



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

16 ABR 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 446/24
	16 ABR 2024 Protocolo: 518/24		

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Institui o "PORTAL TEA" no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Portal TEA" no âmbito do Estado de Rondônia, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos do "Portal TEA":

I - Possibilitar aos familiares e pessoas com TEA a inscrição de seus dados em um cadastro para que o Governo do Estado de Rondônia contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

II - A partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA;

III - Reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - Compilar os serviços disponibilizados pelo Governo do Estado de Rondônia às Pessoas com TEA e direcionar para os respectivos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V - Disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços ofertados pelo Governo do Estado de Rondônia às pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2024.

Deputado **ALEX REDANO**
Republicano






PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhoras e Senhores Parlamentares,</p> <p>O projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis tem por escopo garantir os direitos e assegurar o aprimoramento das políticas públicas voltadas para os autistas em nosso Estado de Rondônia.</p> <p>Segundo disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.</p> <p>Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.</p> <p>Cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a promoção e garantia de efetivação dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista. São comuns as reclamações de familiares e pessoas com TEA sobre a dificuldade de acessar os serviços aos quais possuem direito, sendo que muitas vezes os obstáculos poderiam ser superados com a simplificação dos meios de acesso.</p> <p>Neste sentido, a criação de um portal único que possibilite o cadastro e direcionamento aos serviços pode facilitar o alcance dos interessados, além de oferecer dados para embasar o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA.</p> <p>Portanto, é necessário aproveitar os recursos tecnológicos para instituir e disponibilizar o "Portal TEA" o quanto antes, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e o acesso a serviços.</p> <p>Nesse passo, é imprescindível que o Estado de Rondônia possua mecanismos voltados a mensurar, em qualidade e quantidade, a política pública especificamente voltada para os Autistas, ao passo que poderá reunir, em um único portal, instruções para elucidar e resguardar seus direitos.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS			
<p>Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.</p>  Deputado ALEX REDANO Republicanos			

